

de 1966 depositaram junto dos arquivos daquela Organização, nas datas adiante designadas, os instrumentos de ratificação do Protocolo assinado em Montreal em 21 de Junho de 1961 referente a uma emenda do artigo 50, a), da Convenção relativa à aviação civil internacional:

Mali — 12 de Julho de 1961.
 Jordânia — 27 de Julho de 1961.
 Indonésia — 28 de Julho de 1961.
 Guiné — 21 de Agosto de 1961.
 Níger — 14 de Setembro de 1961.
 Finlândia — 18 de Setembro de 1961.
 Malásia — 3 de Outubro de 1961.
 Noruega — 10 de Outubro de 1961.
 Canadá — 17 de Outubro de 1961.
 República Dominicana — 24 de Outubro de 1961.
 Camarões — 14 de Novembro de 1961.
 Costa do Marfim — 14 de Novembro de 1961.
 Nicarágua — 17 de Novembro de 1961.
 Índia — 18 de Dezembro de 1961.
 Tunísia — 27 de Dezembro de 1961.
 Suécia — 28 de Dezembro de 1961.
 Reino Unido — 4 de Janeiro de 1962.
 Tailândia — 17 de Janeiro de 1962.
 Austrália — 19 de Janeiro de 1962.
 Venezuela — 6 de Fevereiro de 1962.
 Israel — 12 de Fevereiro de 1962.
 República da África do Sul — 13 de Fevereiro de 1962.
 Bélgica — 15 de Fevereiro de 1962.
 República da Coreia — 16 de Fevereiro de 1962.
 República Árabe Unida — 27 de Fevereiro de 1962.
 Jugoslávia — 5 de Março de 1962.
 Senegal — 5 de Março de 1962.
 Nigéria — 7 de Março de 1962.
 Laos — 7 de Março de 1962.
 Checoslováquia — 9 de Março de 1962.
 Estados Unidos da América — 23 de Março de 1962.
 Daomé — 30 de Março de 1962.
 Espanha — 2 de Abril de 1962.
 Mauritânia — 2 de Abril de 1962.
 Irlanda — 9 de Abril de 1962.
 México — 9 de Abril de 1962.
 Vietname — 16 de Abril de 1962.
 Ghana — 16 de Abril de 1962.
 Paquistão — 30 de Abril de 1962.
 Países Baixos — 8 de Maio de 1962.
 Nova Zelândia — 14 de Maio de 1962.
 Serra Leoa — 15 de Maio de 1962.
 Dinamarca — 15 de Maio de 1962.
 Suíça — 22 de Maio de 1962.
 República Centro-Africana — 22 de Maio de 1962.
 Polónia — 23 de Maio de 1962.
 Congo (Brazzaville) — 26 de Maio de 1962.
 Ceilão — 28 de Maio de 1962.
 Portugal — 29 de Maio de 1962.
 Sudão — 31 de Maio de 1962.
 Japão — 4 de Junho de 1962.
 Líbano — 18 de Junho de 1962.
 Koweit — 3 de Julho de 1962.
 Panamá — 9 de Julho de 1962.
 República Árabe Síria — 16 de Julho de 1962.
 Áustria — 17 de Julho de 1962.
 Chipre — 31 de Julho de 1962.
 China — 10 de Agosto de 1962.
 República Federal da Alemanha — 16 de Agosto de 1962.
 Líbia — 17 de Agosto de 1962.
 Cuba — 29 de Outubro de 1962.

Filipinas — 12 de Novembro de 1962.
 França — 20 de Novembro de 1962.
 Madagáscar — 7 de Dezembro de 1962.
 Honduras — 20 de Dezembro de 1962.
 Salvador — 22 de Janeiro de 1963.
 Etiópia — 23 de Janeiro de 1963.
 Tanzânia — 10 de Abril de 1963.
 Itália — 17 de Maio de 1963.
 Luxemburgo — 3 de Outubro de 1963.
 Jamaica — 18 de Outubro de 1963.
 Argentina — 19 de Novembro de 1963.
 Costa Rica — 9 de Janeiro de 1964.
 Peru — 12 de Março de 1964.
 Quênia — 31 de Maio de 1964.
 Chade — 28 de Agosto de 1964.
 Somália — 30 de Setembro de 1964.
 Malawi — 30 de Novembro de 1964.
 Marrocos — 8 de Dezembro de 1964.
 Equador — 11 de Janeiro de 1965.
 Malta — 25 de Maio de 1965.
 Grécia — 26 de Maio de 1965.
 Turquia — 28 de Setembro de 1965.
 Alto Volta — 8 de Setembro de 1965.
 Zâmbia — 12 de Outubro de 1965.
 Ruanda — 15 de Novembro de 1965.
 Argélia — 29 de Novembro de 1965.
 Arábia Saudita — 25 de Fevereiro de 1966.

O Protocolo entrou em vigor em 17 de Julho de 1962.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares,
 26 de Maio de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Aviso

Por ordem superior se faz pública, segundo uma comunicação do Secretariado-Geral da Organização da Aviação Civil Internacional, a lista dos países que até 1 de Abril de 1966 depositaram junto dos arquivos daquela Organização, nas datas adiante designadas, os instrumentos de ratificação do Protocolo assinado em Roma em 15 de Setembro de 1962 referente a uma emenda do artigo 48, a), da Convenção relativa à aviação civil internacional:

Níger — 17 de Dezembro de 1962.
 Costa do Marfim — 14 de Janeiro de 1963.
 Finlândia — 4 de Fevereiro de 1963.
 Irlanda — 14 de Fevereiro de 1963.
 Noruega — 26 de Fevereiro de 1963.
 Tailândia — 28 de Fevereiro de 1963.
 Tanzânia — 10 de Abril de 1963.
 Suécia — 10 de Maio de 1963.
 Portugal — 23 de Maio de 1963.
 Alto Volta — 12 de Julho de 1963.
 Austrália — 1 de Agosto de 1963.
 República da África do Sul — 17 de Setembro de 1963.
 Reino Unido — 18 de Setembro de 1963.
 Dinamarca — 30 de Outubro de 1963.
 Jugoslávia — 5 de Novembro de 1963.
 Estados Unidos da América — 8 de Novembro de 1963.
 Filipinas — 12 de Novembro de 1963.
 Paquistão — 27 de Novembro de 1963.
 Indonésia — 9 de Dezembro de 1963.
 Malásia — 20 de Janeiro de 1964.
 Suíça — 3 de Fevereiro de 1964.
 Venezuela — 11 de Março de 1964.
 Áustria — 12 de Maio de 1964.

República Árabe Síria — 14 de Maio de 1964.
 Checoslováquia — 8 de Junho de 1964.
 Cuba — 15 de Junho de 1964.
 Quênia — 22 de Julho de 1964.
 República Federal da Alemanha — 27 de Julho de 1964.
 Nova Zelândia — 24 de Agosto de 1964.
 Países Baixos — 26 de Agosto de 1964.
 Chade — 28 de Agosto de 1964.
 Jamaica — 28 de Setembro de 1964.
 Somália — 30 de Setembro de 1964.
 Malawi — 30 de Novembro de 1964.
 França — 3 de Dezembro de 1964.
 Equador — 11 de Janeiro de 1965.
 Canadá — 22 de Janeiro de 1965.
 Malta — 25 de Maio de 1965.
 Grécia — 26 de Maio de 1965.
 República da Coreia — 2 de Julho de 1965.
 Luxemburgo — 2 de Setembro de 1965.
 Tunísia — 30 de Setembro de 1965.
 Zâmbia — 12 de Outubro de 1965.
 Ruanda — 15 de Novembro de 1965.
 Argélia — 29 de Novembro de 1965.
 República da China — 31 de Janeiro de 1966.
 Arábia Saudita — 25 de Fevereiro de 1966.

O referido Protocolo ainda não tinha entrado em vigor até à data daquela informação.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares,
 26 de Maio de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 22 042

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, reforçar com a importância de 4000\$ a verba do capítulo único, artigo 7.º, n.º 1) «Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento,

água, lavagem, limpeza e outras despesas», da tabela de despesa do orçamento privativo do Jardim e Museu Agrícola do Ultramar para o corrente ano, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo único, artigo 8.º, n.º 1) «Pagamento de serviços — Despesas de comunicações — Portes de correio e telégrafo», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 11 de Junho de 1966. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Portaria n.º 22 043

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com a importância de 20 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 283.º, n.º 1), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Repatriação e socorros a indigentes — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Cabo Verde para o corrente ano, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes nas seguintes verbas da referida tabela de despesa:

CAPÍTULO 6.º

Serviços de Justiça

Presídio de Chão Bom

Despesas com o pessoal:

Artigo 208.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1), alínea a) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	10 000\$00
N.º 2) «Pessoal destacado de outros serviços do Estado»	10 000\$00
	20 000\$00

Ministério do Ultramar, 11 de Junho de 1966. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. Cota*.